PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 180/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOSINO RIBEIRO NETO ADVOGADOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Uruçuí/PI**, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e o **ESCRITÓRIO JOSINO RIBEIRO NETO ADVOGADOS**, CNPJ/MF sob nº 03.466.177/0001-76, sediada Rua 7 de Setembro, 457, Sul, CEP: 64001-210, Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JOSINO RIBEIRO NETO,** brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº 748, portador do CPF nº 014.485.793-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 021/2021** e em observância aos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, III e V, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II, c/c art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – OBJETO - Constitui objeto desse Contrato a contratação de corpo jurídico especializado para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para atividade privativa da advocacia, em causas de relevante complexidade do Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU, Controladoria Geral da União/CGU e demais órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como o assessoramento interno da Administração Pública Municipal em relação à Procuradoria Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços jurídicos, especializados em consultoria e assessoria, compreende no contexto deste instrumento os seguintes serviços:

2.1.1. Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE;
2.1.2. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos;
2.1.3. Atuar junto à Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Administração;
2.1.4. Orientação jurídica à Procuradoria Municipal;
2.1.5. Orientação das atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração;
2.1.6. Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
2.1.7. Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
2.1.8. Atuação em audiências em que o Município figure como parte;
2.1.9. Interposições de recursos;
2.1.10. Acompanhamento de Precatórios;
2.1.11. Elaboração das peças necessárias à defesa judicial do Município;
2.1.12. Atuação em demandas tributárias de interesse do Município;
2.1.13. Elaboração de peças orientativas;
2.1.14. Atuação junto à organização jurídica interna do Município.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRROGAÇÃO - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor global R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sen dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se pago mediante a realização do serviço.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes d execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários a cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentado por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissã Permanente de Licitação.

4.4 Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, este manterá o mesmo objeto da presente inexigibilidade de licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI classificada conforme abaixo especificado:

04.122.0007.2044.0000 – Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico/Termo de Referência;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA XII – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

15.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí-PI, 04 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ESCRITÓRIO JOSINO RIBEIRO NETO ADVOGADOS
CNPJ/MF sob nº 03.466.177/0001-76
JOSINO RIBEIRO NETO
CPF nº 014.485.793-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF 057.847.143-41

Nome
CPF 055.677.823-57